

## RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Renova a autorização do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Informática.

O Presidente, em exercício, do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares;

CONSIDERANDO que o Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Informática, autorizado pelo Conselho Regional do Senac Amazonas, através da Resolução n.º 007/2014, expirou o prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na redação alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que determinou a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de Educação Profissional e Tecnológica de Formação Inicial e Continuada, Técnica de Nível Médio e Instituições de Educação Superior (IES) para oferta de seus cursos e programas;

**CONSIDERANDO** a Resolução SENAC 1036/2015 que regulamenta a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac n.º 999/2014 e;

CONSIDERANDO que se faz necessário a renovação de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Informática no Senac Amazonas, de acordo com o §2° e 3°, do art. 16, do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac n.º 1036/2015.

## RESOLVE ad referendum do CR:

Art. 1º. Renovar a autorização do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Informática, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, Segmento Tecnologia da Informação para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária total de 1.200 horas, pelo período de cinco (5) anos.

Silvana Maria Ferreira de Carvalho
Diretora Regional do Senac/AM



Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Informática.

Parágrafo Único – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso de especialização técnica objeto desta Resolução a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados nos artigos 8° e 9° do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac n.° 1036/2015.

Art. 3°. Registre-se o n.º desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4°. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos, pelos meios disponíveis, a presente Resolução.

Art. 5°. Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos artigos 22 e 23 do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac n.º 1036/2015.

Art. 6°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 5 de abril de 2021.

ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente, em exercício.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial | **Conselho Regional do Amazonas** Rua Costa Azevedo, 09 – 10° andar – Edifício Rio Madeira – Centro | CEP 69010-230 Manaus/AM| tel.: (92) 3215-7184